



PROJETO DE LEI N° 2.334, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal instituirá como instrumento regulador das relações contratuais entre o Poder Público e os atuais Microempresários ocupantes permissionários da área pública do Setor Hospitalar Local Sul, 716, onde localiza-se o Mercado das flores, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, o Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme lista em anexo.

Art. 2° - O disposto no artigo anterior, após a análise individual em procedimento administrativo realizado pela Administração Regional do Plano Piloto - RA I e constatada a regularidade da situação do permissionário para com a Fazenda Pública, é extensivo às autorizações precárias de uso vigentes na publicação desta Lei, sendo essas transformadas em Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Art. 3° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, após a data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001.